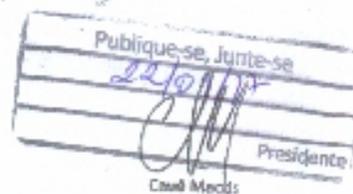




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 486/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 117.742/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

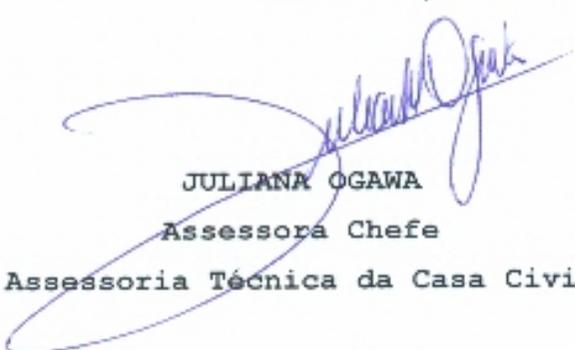
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 4796/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Buritizal como Município de Interesse Turístico (PL n° 572/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

22/09/2017 11:55:72

ENTREGUE A MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 572, de 2016
OBJETO: Classifica Buritizal como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de março de 2017

PARECER GT MIT Nº 11/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 10 de maio de 2016 realizou análise da documentação do município de **Buritizal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa da demanda realizada nos meses de novembro e dezembro de 2015 (ano anterior ao pleito) nos meios de hospedagem, na cidade e eventos do município com 200 turistas. Entretanto não existe análise dos gráficos sendo que os gráficos de barras não indicam exatamente os percentuais de cada faixa e os de avaliação mostra percentuais sem indicar o que representam e dessa forma não é possível uma análise satisfatória e o GT MIT considerou que **não atendeu ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial pois indicou a existência de um Posto de Saúde e ambulância 24 horas;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem no município além de ranchos com uma capacidade restrita de hospedagem pelo município mas cumprindo o requisito

Serviços de Alimentação - Os serviços de alimentação totalizaram 13 estabelecimentos entre bares, padarias e restaurantes com capacidade restrita mas cumprindo o requisito;

Serviço de Informação Turística - Não indicou a existência de um posto de informação turística e no site da prefeitura não existe informação ao turista **não cumprindo o requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu em partes ao requisito pois apresentou índice de 98,93% de abastecimento de água da população mas quanto a coleta de resíduos sólidos não indicou um percentual atendido apenas a existência da coleta de lixo domiciliar e a varrição das ruas que é realizada pelos municípios;

V - Atrativos Turísticos

Indicou o Turismo Cultural através dos casarões das primeiras décadas do século passado como um dos pontos de motivação de visita a cidade seguido de diversas cachoeiras mas que aparentemente estão em áreas particulares e não ficou claro se existe o livre acesso aos turistas. Dessa forma, o GTMIT julgou necessária uma melhor descrição dos atrativos com indicação do uso turístico ou potencial dos mesmos e dessa forma considerou-se o **não cumprindo o requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei 1471/2016 apresentando plano de trabalho, pontos fortes e fracos e estratégias para o desenvolvimento do setor no município com a efetiva participação do COMTUR; cumprindo o requisito;

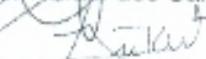
VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei 895/05 de caráter deliberativo apresentou as seis atas registradas em cartório entretanto a composição dos representantes não está adequada com pouca participação de setores importantes como hospedagem, serviços de alimentação, dos atrativos - em especial dos que atuam com as cachoeiras - entre outros **não atendendo satisfatoriamente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o **município de Buritzal não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, o GT MIT **manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do PL 572/2016**, para que Buritzal possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Vanilson Fickert


Jarbas Favoretto


Daniel M Parra


Lãmara Amiranda


Virgílio Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

08

Do
Expediente

Número
117742

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BURITIZAL COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 11/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Buritizal (PL 572/2016), não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015.**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo